Os Vereadores Eneas Jeferson Melnisk, Irineu Macuco, Osvaldo Kotryk (“Parafuso”), Jeciel Franco, Valter Przywitowski, Omar Picheth Neto, Jorge Manfroni, Jackson Machado e Juliano de Oliveira no uso de suas atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei, de natureza Ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2023

Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de São Mateus do Sul, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Parágrafo único. O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada as pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município, deverão afixar avisos, cartazes ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas no regime jurídico próprio;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis conforme a responsabilidade e de forma gradativa:

III – Em caso de descumprimento do direito previsto no Art. 1º desta lei:

a) advertência escrita;

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

b) multa de 20 (vinte) UFM aos estabelecimentos privados, dobrada na reincidência.

IV – Em caso de descumprimento da obrigação prevista no Art. 2º:

a) advertência escrita;

b) multa de 10 (dez) UFM aos estabelecimentos privados, dobrada na reincidência.

§ 1º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

§ 2º A multa arrecadada, de que trata este artigo, será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2023.

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

IRINEU MACUCO
Vereador – PSB

VALTER PRZYWITOWSKI
Vereador – PROS

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)
Vereador – PSB

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – União Brasil

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Vereador – PROS

JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB

JULIANO ORLOWSKI DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Diante da notícia de ocorrência de casos de abusos cometidos contra mulheres durante consultas e exames médicos, ocorridos em todo país, é necessário que sejam tomadas medidas que inibam ou reduzam tais casos, criando mecanismos de defesa e proteção as mulheres.

Os casos se alastram e muitas vezes com subnotificação e o constrangimento, o que agrava ainda mais o problema.

Desta forma, o objetivo da presente Lei é preservar as mulheres contra possíveis abusos cometidos por profissionais da saúde e de outro lado, proteger o profissional contra falsas acusações.

Muitos Conselhos Regionais de Medicina e o próprio Conselho Federal não possuem levantamento sobre denúncias desse tipo. Já o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) forneceu em nota os números sobre abuso sexual entre 2014 e 2019. "Foram instauradas 317 sindicâncias, sendo: 128 em andamento, 138 arquivadas, 49 transformadas em processo e 2 transformadas em procedimento administrativo".

Se, por esse caminho, os registros são poucos, há outra porta de entrada: as delegacias. Um levantamento do site Intercept Brasil, feito com base nos dados de secretarias de segurança, deu conta de mais de mil casos reportados em nove Estados brasileiros.

Além do direito de ter acompanhamento em consultas e exames, os órgãos públicos e privados têm a obrigatoriedade de comunicar esse direito em seus estabelecimentos, sob pena de imposição de multa pela inércia, dotando assim esta lei de efetividade no seu cumprimento.

Diante disso, peço o apoio dos Nobre Edis na aprovação do presente projeto, que a toda evidência fará a diferença na vida de todas as mulheres que necessitam de atendimento médico em nosso Município.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2023.

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

IRINEU MACUCO
Vereador – PSB

VALTER PRZYWITOWSKI
Vereador – PROS

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)
Vereador – PSB

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – União Brasil

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Vereador – PROS

JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB

JULIANO ORLOWSKI DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br